

**Aviso de contumácia n.º 1205/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 222/02.0PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Nzage Figueira Teixeira, filho de António Teixeira da Cunha e de Maria Teresa Figueira Correia, natural de Angola, nacionalidade angolana, nascido em 25 de Maio de 1977, solteiro, com domicílio na Praceta de Francisco Miguel, 3, rés-do-chão, esquerdo, Casal de São Brás, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1206/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 41/03.6PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Chabanyuk, filho de Petr Chabanyuk e de Aidia Chabanyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Julho de 1981, casado, titular do passaporte n.º AT943559, com domicílio na Rua do Engenheiro Ribeiro da Silva, 17, Praias do Sado, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 22 de Janeiro de 2003, por sentença condenado na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, no total de 200 euros, transitado em julgado em 19 de Fevereiro de 2003. Em 14 de Outubro de 2003, por despacho: atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa convertida a pena aplicada nestes autos em 53 dias de prisão subsidiária, pela prática do seguinte crime: um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1207/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 261/97.0PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Camolas Pereira, filho de José Maria Pereira e de Jesuína da Conceição Camolas, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1933, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7984789, com domicílio na Rua de Rodrigo Ferreira da Costa, 3, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 144.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1997, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1208/2005 — AP.** — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 695/01.8PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Garcia Orlando, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusto, natural de

Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Novembro de 1972, solteiro, titular da autorização de residência n.º 274857, com domicílio na Caritas Diocesana de Setúbal, Praça de Teófilo Braga, 13, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 1209/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 31/99.IIDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Martins Maio, filho de Américo Rodrigues Maio e de Maria Martins Fernandes, natural da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 933771, com domicílio na Rua de Pablo Neruda, 5, 2.º, frente, Santiago Maior, 7800-000 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 24.º n.ºs 1 e 4, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1210/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 239/00.9PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Cristóvão Simões, filho de Joaquim Simões de Almeida e de Ilda de Jesus Cristóvão, natural de Conceição, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8265343, com domicílio na Rua de 19 de Abril, 21, rés-do-chão, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.